

**PROPRIEDADE INTELECTUAL NA SOCIEDADE INFORMACIONAL:
PRODUÇÃO E PROTEÇÃO DE BENS IMATERIAIS EM TEMPOS DE CAPITALISMO
COGNITIVO**

**INTELLECTUAL PROPERTY IN THE INFORMATION SOCIETY: PRODUCTION
AND PROTECTION OF INTANGIBLE GOODS IN TIMES OF COGNITIVE
CAPITALISM**

Heloísa Gomes Medeiros¹

A informação é livre. É um princípio fundamental. Desde que a adquirir licitamente, posso utilizá-la como desejar. Mas também esta zona de liberdade é alvo das maiores cobiças. De vários modos, procura-se obter a propriedade da informação. (ASCENSÃO, 2010)

RESUMO

A propriedade intelectual toma novos contornos na sociedade da informação, e não pode ser tratada da mesma forma como foi concebida na era industrial. É necessário repensá-la dentro dos padrões e desafios econômicos apresentados hodiernamente pela nova forma da ordem econômica capitalista, denominada capitalismo cognitivo. No capitalismo cognitivo a produção, circulação e consumo de bens são marcados pela imaterialidade. Assim, o presente artigo objetiva discutir o tema da proteção de bens imateriais tendo em vista as novas características que circundam a produção desses bens no capitalismo cognitivo, tecendo considerações especialmente em relação à informação em si, aos direitos autorais, ao software, e à base de dados.

PALAVRAS-CHAVE: Propriedade intelectual; Sociedade da Informação; Capitalismo cognitivo; Informação; Direito autoral; Software; Base de dados.

ABSTRACT

Intellectual property takes new forms in the information society, and can not be treated the same way for which it was designed in the industrial era. It is necessary to rethink it within the economic standards and challenges presented in our times by the new form of capitalist economic order, called cognitive capitalism. In cognitive capitalism the production, circulation and consumption of goods are marked by immateriality. Thus, this article aims to discuss the issue of protection of intangible property in view of the new characteristics that surround the production of these goods in cognitive capitalism, with special considerations regarding the information itself, copyright, software, and database.

KEYWORDS: Intellectual property; Information Society; Cognitive capitalism; Information; Copyright; Software; Database.

¹ Doutoranda e Mestre em Direito na área de Relações Internacionais pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Pesquisadora do Grupo de Estudos de Direito Autoral e Industrial (GEDAI/UFPR). Bolsista da CAPES no PPGD/UFSC. E-mail: medeirosgh@gmail.com

INTRODUÇÃO

O novo paradigma econômico que surge a partir da introdução de novas tecnologias de informação e comunicação (TICs) em todos os setores da vida em sociedade tem se mostrado um desafio para os que buscam entender esta revolução em marcha. As mudanças ocorrem paulatinamente e de forma diferente em cada região do globo, mas é inquestionável a necessidade de pensar nas novas arquiteturas misteres para o desenvolvimento da Sociedade Informacional.

Nesta perspectiva, diversos institutos tradicionais devem ser repensados, com grande ênfase aos relacionados à produção, à circulação ao consumo de bens. Durante toda a era industrial o foco desta relação foi baseado na propriedade privada e no trabalho assalariado. No período pós-industrial, a propriedade ganha novos contornos e, em muitos casos, é substituída pelos serviços, assim como o trabalho assalariado é substituído pelo trabalho imaterial².

A imaterialidade que marca esta nova economia encontra na propriedade intelectual parte das respostas a seus imperativos, ao mesmo tempo em que exige novas reflexões sobre a matéria. Será a apropriação privada dos bens imateriais a melhor forma de responder às demandas da Sociedade Informacional?

A partir desta perspectiva, o presente artigo objetiva discutir o tema da proteção de bens imateriais tendo em vista as novas características que circundam a produção desses bens no capitalismo cognitivo, nova forma da ordem econômica capitalista que substitui o capitalismo industrial.

Destarte, os três tópicos a seguir buscam, primeiramente, destacar algumas características e conceitos fundamentais sobre propriedade intelectual e sociedade da informação, em segundo lugar, as implicações desta sociedade na economia a partir da ideia de capitalismo cognitivo, e, por fim, trazer maiores reflexões sobre a proteção jurídica de bens imateriais.

1 PROPRIEDADE INTELECTUAL NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

A propriedade intelectual visa garantir ao criador o direito de explorar de forma exclusiva a sua criação intelectual, seja ela no campo literário, artístico, industrial ou científico. Este direito de exclusivo sobre um bem imaterial decorre da tentativa artificial de corrigir uma falha de mercado, já que os bens imateriais são bens públicos e caracterizados

² Estes conceitos são trabalhos de forma aprofundada no segundo tópico deste artigo.

pela não-rivalidade de consumo e não-exclusividade de benefícios, o que torna seu conteúdo naturalmente inapropriável nos mesmos contornos da propriedade tradicional.

Assim, a propriedade intelectual é criada a partir do momento em que a liberdade de mercado e a livre iniciativa não são suficientes para manutenção da concorrência. Além disso, busca-se com este direito o retorno dos investimentos gastos na concepção de bens imateriais, o que será possível com a proibição de cópias não autorizadas realizadas por terceiros.³

Estes mesmos princípios são aplicados aos bens criados na denominada sociedade da informação (BELL, 1973) ou sociedade informacional (CASTELLS, 2011)⁴, que é marcada pelas novas tecnologias da informação e comunicação (TICs). As novas TICs compreendem “o conjunto convergente de tecnologias em microeletrônica, computação (*software* e *hardware*), telecomunicação/rádiodifusão, e optoeletrônica” (CASTELLS, 2011, p. 67), incluindo ainda a engenharia genética, e tendo na *internet* “talvez o mais revolucionário meio tecnológico da Era da Informação” (CASTELLS, 2011, p. 82).

A sociedade informacional corresponde ao período histórico pós-industrial (BELL, 1973) e pressupõe a informação como base das relações sociais, culturais e econômicas. A produção, distribuição e circulação da informação passam a ser a força motriz dessa nova sociedade.

³ “The problem posed by the intangibility of IP turns on the technological issue of rival and nonrival consumption. It is technologically more difficult to create excludability in a good that does not diminish in supply by virtue of being consumed. [...] But this is still not sufficiently precise. The fact that a good is or is not rival does not itself matter: the real issue is the costs of imitation for the purpose of commercial exploitation. [...] Thus, the type of use of an idea that IP protection is meant to regulate – rival commercial exploitation - is never one of costless imitation. These costs are always positive, though the technology of imitation will influence those costs, and the fact that a good is not consumed by use will tend to lower the costs of imitation. But when the costs of imitation really are zero (or a fortiori where the cost of consumption plus imitation is less than the cost of consumption), all this discussion of IP will be otiose; for this is the state of bliss in which rational economic analysis of any sort is unnecessary.” (PICCIOTTO; CAMPBELL, 2003, p. 283-284)

⁴ “Gostaria de fazer uma distinção analítica entre as noções de “sociedade da informação” e “sociedade informacional” com consequências similares para economia da informação e economia informacional. O termo sociedade da informação enfatiza o papel da informação na sociedade. Mas afirmo que informação, em se sentido mais amplo, por exemplo, como comunicação de conhecimento, foi crucial a todas as sociedades, inclusive à Europa medieval que era culturalmente estruturada e, até certo ponto, unificada pelo escolasticismo, ou seja, no geral uma infra-estrutura intelectual (ver Southern 1995). Ao contrário, o termo informacional indica o atributo de uma forma específica de organização social em que a geração, o processamento e a transmissão da informação tornam-se as fontes fundamentais de produtividade e poder devido às novas condições tecnológicas surgidas nesse período histórico. Minha terminologia tenta estabelecer um paralelo com a distinção entre indústria e industrial. Uma sociedade industrial (conceito comum na tradição sociológica) não é apenas uma sociedade em que há indústrias, mas uma sociedade em que as formas sociais e tecnológicas de organização industrial permeiam todas as esferas de atividade, começando com as atividades predominantes localizadas no sistema econômico e na tecnologia militar e alcançando os objetivos e hábitos da vida cotidiana. Meu emprego dos termos “sociedade informacional” e “economia informacional” tenta uma caracterização mais precisa das transformações atuais, além da sensata observação de que a informação e os conhecimentos são importantes para nossas sociedades.” (CASTELLS, 2011, p. 64-65, nota 30)

Caracteriza-se ainda pelas relações ocorrerem em rede, o que CASTELLS (2011) denominou de sociedade em rede:

Rede é um conjunto de nós interconectados.

[...]

Redes são estruturas abertas capazes de expandir de forma ilimitada, integrando novos nós desde que consigam comunicar-se dentro da rede, ou seja, desde que compartilhem os mesmos códigos de comunicação (por exemplo, valores ou objetivos de desempenho). Uma estrutura social com base em redes é um sistema aberto altamente dinâmico suscetível de inovações sem ameaças ao seu equilíbrio. (CASTELLS, 2011, p. 566)

Essa revolução da tecnologia nasce na década de 1970, e, apesar do financiamento militar para criação de várias inovações que transformaram radicalmente as comunicações, desponta em meio ao espírito libertário dos movimentos da década de 1960 (CASTELLS, 2011), o que garantiu a nova sociedade apresentar-se de forma aberta, interativa e internacional.

Surgem, no entanto, novos paradoxos, principalmente no que se refere ao acesso à informação e a liberdade de informação (WACHOWICZ, 2010). Permanece na sociedade da informação a dicotomia entre os produtores de conhecimento e os receptores de conhecimentos, situação acentuada por aqueles que detêm proteção por meio da propriedade intelectual. Nos dizeres de José de Oliveira Ascensão (2002, p. 124) “Quem domina a informação domina o mundo”.⁵

O autor supracitado (2002, p. 143-145) exprime bem este paradoxo:

Temos perante os olhos uma sociedade em que a informação ocupa um lugar central. Isto representa em si uma homenagem ao espírito, permitindo ao homem elevar-se às potencialidades da sua natureza racional e ficando com melhor base para a realização da sua personalidade. E dá à sociedade novos meios para vencer os desafios do tempo presente, nomeadamente a injustiça e a exclusão que em tão vastos domínios a caracteriza hoje. Não há que insistir neste ponto, que é obvio.

E todavia, quando refletimos, não podemos deixar de exprimir alguma angústia, que nos leva a perguntar se a sociedade da informação não traz também insito o se contrário.

E assim:

1 – A sociedade da informação não será também a sociedade da desinformação? [...]

2 – A sociedade da informação não será também a sociedade do excesso de informação? [...]

3 – A sociedade da informação não será, por outro lado, a sociedade da redução da informação? [...]

⁵ “Isso significa que a posição de cada país dependerá cada vez mais da sua capacidade de capitalizar o saber e o conhecimento, da possibilidade de reverter os custos do saber e do conhecimento sobre os preços relativos, verdadeiros veículos da ‘troca desigual’ entre novos centros e novas periferias, entre os novos Norte e os novos Sul.” (COCCO, 2000, p. 88)

4 – A sociedade da informação não será também a sociedade da monopolização da informação?

Ao mesmo tempo em que a informação passa a ser o elemento de inclusão, ela também surge como elemento de exclusão, pois aquele que não a possui ou não a cria continuará a mercê dos grandes conglomerados econômicos que dominam o mercado global.

Neste cenário, salienta-se que o surgimento das novas TICs trouxe transformações paradigmáticas para os direitos que visam a proteção dos bens intelectuais. Se por um lado, com a facilidade de cópia e distribuição por meio da internet de toda espécie de conteúdo, ficou mais difícil a proteção destes bens nas formas convencionais de propriedade intelectual, por outro lado, e pelas mesmas razões, permitiu que um maior número de pessoas desfrutasse dos bens intelectuais de forma mais ampla, compartilhada e colaborativa.⁶

Este é o dilema do direito autoral, como proteger tais direitos sem bloquear a liberdade e o acesso à informação e a criatividade? O direito autoral deve ser aplicado no ambiente digital da mesma forma que observado no ambiente analógico? É possível e desejável essa transposição? Podemos utilizar os padrões de proteção à propriedade intelectual da era industrial para a era pós-industrial?

Outro aspecto relevante é que as novas TICs também ensejaram a criação de novas espécies *sui generis* de propriedade intelectual, como é o caso do *software* e da topografia de circuito integrado, proteções justificadas pelo binômio facilidade de cópia *versus* investimento. As novas TICs proporcionam cópias mais rápidas, baratas e de forma amadora, diferentemente da era industrial na qual a cópia era reservada a estruturas maiores (SHIRKY, 2012).

Além do *software* e da topografia de circuito integrado as novas TICs possuem também influência na proteção da propriedade industrial:

[...] a Revolução Tecnológica da Informação trouxe uma tecnologia digital, que é facilmente autoduplicável, sem custo considerável agregado, como o era na reprodução de produto industrializado; o conhecimento necessário para ter como resultado a criação de um produto industrial, que constituía uma barreira técnica contra a reprodução não licenciada, deixa de ser significativo diante da tecnologia de reprodução propiciada pelos programas de computador.

⁶ “Atualmente, o desenvolvimento e a difusão da tecnologia da informação na Sociedade Informacional acarretam um impacto ambivalente na proteção dos direitos autorais, que podem ser mensurado por vários aspectos: o primeiro, é que esta tecnologia digital proporciona a expansão da reprodução de obras não autorizadas; em segundo, permite por meio de mecanismos tecnológicos limitar estas reproduções; e, por último, a mesma tecnologia digital oferece o livre acesso e uso das informações que circulam pela rede” (WACHOWICZ, 2010, p. 216)

Observa-se, no entanto, que, ao invés do direito se adaptar as características que a rede apresenta (aberta, interativa e internacional), as leis que regulam o direito de exploração exclusiva das obras artísticas, científicas e tecnológicas permanecem tais como foram concebidas ou são maximalizadas - maiores prazos de proteção, novos tipos individuais e mais regras de controle são criados.

Neste cenário, a propriedade intelectual, se não equilibrada com os diversos interesses da sociedade da informação⁷, pode ser mais um elemento de exclusão, já que seu objetivo é de restringir o acesso a informação: “Todo direito intelectual é assim acompanhado da consequência negativa de coarctar a fluidez na comunicação social, fazendo surgir barreiras e multiplicando reivindicações” (ASCENSÃO, 2012).

A propriedade intelectual não pode ser tratada na sociedade da informação da mesma forma como foi concebida na era industrial, mais precisamente pela Convenção de Berna de 1886 e Convenção de Paris de 1883. A propriedade intelectual tem que ser adaptada a nova realidade, como explica Marcos Wachowicz (2010, p. 221):

A Sociedade Informacional e os benefícios das novas tecnologias devem ser acessíveis a toda a comunidade e preservados os interesses dos titulares dos direitos autorais. Isto porque, para que a tutela jurídica do bem intelectual alcance os propósitos do progresso científico e da disseminação cultural, a manutenção do *fair use* e dos direitos de justa utilização se faz indispensável na Sociedade da Informação, sem que haja violação dos direitos autorais. Há que se permitir ao internauta a possibilidade de ler, ouvir ou visualizar, privadamente os conteúdos disponíveis no ciberespaço, mesmo sendo estes protegidos pelo direito autoral ou copyright nas páginas disponíveis na internet; navegar nos sites existentes independentemente das fronteiras físicas dos estados e realizar cópias incidentais para uma utilização legal sempre retidas apenas temporariamente; examinar e realizar experimentos com os conteúdos comercializados e protegidos por direitos autorais observados os direitos da justa utilização e desde que preservada a integridade dos originais; e realizar cópias parciais para uso pessoal com propósitos de estudo, aprendizado ou pesquisa dos conteúdos que estejam sendo comercializados, ou protegidos por copyright, ou ainda, pertencentes a um acervo bibliotecário.

Assim, a dicotomia deve ser resolvida para o lado da liberdade da informação por meio de limites e exceções à propriedade intelectual que permitam o desenvolvimento da

⁷ “To be sure, it is usually recognised that the extension of such rights can seriously restrict the diffusion of innovation. Hence, a consequentialist balancing of private rights of appropriation against the public interest in diffusion which is supposed to be safeguarded by limits and exceptions to those rights is central to modern IP. The fantastic irony is that it is the restrictions that are deemed to be impediments to the market, whereas of course it is the initial creation by the state of monopoly rights that distorts competition. In many ways, the balance of initial private rights and subsequent public interest exceptions makes it hard to design an effective property regime, which should be based on the appropriate specification of the initial rights. Such is the power of the private property paradigm that there has been only some hesitant discussion of a possible alternative approach towards what may be termed a competition-oriented system for remunerating innovation.” (PICCIOTTO; CAMPBELL, 2003)

própria Sociedade Informacional. Do contrário, a propriedade intelectual utilizada de forma maximalista pode ser um entrave a criação de novas tecnologias.

Porém, antes de tecer maiores comentários sobre a proteção da propriedade intelectual na sociedade informacional, tema que será analisado de forma mais detida ao final do presente artigo, o tópico a seguir tratará das transformações observadas do ponto de vista econômico representadas com uma nova forma da ordem econômica capitalista e sua maneira de conceber a produção de bens.

2 CAPITALISMO COGNITIVO E PRODUÇÃO

O capitalismo encontra-se em movimento, num processo de mudança em sua configuração, uma revolução do paradigma produtivo.⁸ O valor da acumulação do capital passou a ser o conhecimento. A partir do surgimento de novas formas produtivas propiciadas pelas novas TICs a economia também alcançou dimensão cognitiva.

Numa busca de entender o presente, várias teorias foram criadas para tentar esclarecer o funcionamento da produção, circulação e consumo nesta nova economia. Tais teorias buscam explicar a crise do fordismo que marcaram as décadas de 1980-1990, a reestruturação da produção e o surgimento das novas formas de trabalho. O presente artigo pretende explorar os elementos do que se propõe chamar de capitalismo cognitivo (NEGRI; HARDT, 2001. COCCO, 2003. NEGRI; LAZZARATO, 2001).

No capitalismo cognitivo a lógica seguida é a de valorização da inovação, que por sua vez é baseada em bens imateriais, ao invés da simples reprodução e repetição de bens em suporte material que caracterizava o período fordista de produção. E, nessa nova perspectiva, é necessário pensar diferente, “seria necessário parar de pensar a produção do livro tendo em mente a produção de alfinete: seria necessário parar de pensar a produção de conhecimentos encerrando-a na produção de mercadoria” (CORSANI in COCCO, GALVÃO e SILVA, 2003, p. 16).

Toda a cadeia de produção mudou, desde a matéria-prima, que encontra no *software* “a dimensão fundamental da economia da informação”, como nas relações de trabalho que fogem da estratégia da firma. O processo inovador, incluindo a produção e circulação desses bens, tem sua origem fora dos tradicionais laboratórios de Ciência e Tecnologia (C&T) e de

⁸ Destaca-se que no capitalismo cognitivo não se está falando em uma revolução do capitalismo, “trata-se de uma ruptura no interior do capitalismo, em seu próprio coração, e não de uma ruptura em sua periferia e a partir de um exterior revolucionário que desembocaria alhures, e uma sociedade não-capitalista. [...] A hipótese geral – já somos alguns a propô-la – é a de que a longa crise atual, nomeada pelo termo ‘globalização’, traduz uma mutação radical e estrutural do capitalismo, em que o pós-fordismo desemboca no capitalismo cognitivo.” (MOULIER-BOUTANG in COCCO, GALVÃO e SILVA, 2003, p. 37).

Pesquisa e Desenvolvimento (P&D). A apropriação privada de bens imateriais é repensada em movimentos como o *software* livre, o *creative commons*, o *copyleft* e o *open source*. (COCCO, GALVÃO e SILVA, 2003, p. 9-14)

No capitalismo cognitivo o ciclo econômico de produção, como consequência do novo paradigma social, é completamente diferente do período industrial. Neste sentido, Giuseppe Cocco (2000, p. 91) faz uma interessante sinopse sobre o deslocamento paradigmático entre o período industrial/fordista/taylorista e o período pós-industrial/pós-fordista:

Quadro 1 SINOPSE DO DESLOCAMENTO PARADIGMÁTICO	
FORDISMO/TAYLORISMO	PÓS-FORDISMO
Vende-se o que já foi produzido A produção comanda a reprodução	Produz-se o que já foi vendido A reprodução integra a produção e vice-versa
<i>Trabalhador desqualificado</i>	<i>Trabalhador polifuncional</i>
• executa mecanicamente • suas relações cooperativas (e comunicativas) são incorporadas na maquinaria • ... como indivíduo pré-programado que trabalha silenciosamente	• trabalha falando e tomando iniciativas aleatórias, imprevisíveis • implicação paradoxal • é uma Força de Trabalho comunicativa
Ao silêncio humano do ateliê Corresponde o barulho mecânico da produtividade A produtividade é o indicador paradigmático	A produtividade depende da integração de fluxos comunicacionais A produtividade não é mais mensurável
<i>A fábrica é o núcleo</i>	<i>A fábrica é um elo</i>
• estruturador dos fluxos materiais e humanos que atravessam o território social • suas maquinarias são instrumentos de decomposição dos fluxos na economia • da produção de massa	• integrado e estruturado pela cadeia produtiva social e comunicativa • suas maquinarias são máquinas linguísticas de fluidificação da informação da economia • da circulação de massa
<i>O papel da produtividade</i>	A crise da produtividade
Os ganhos de produtividade constituem-se na decomposição dos fluxos Os ganhos de produtividade são endógenos	A produtividade baseia-se nas capacidades de modulação linguístico-comunicativa da cooperação dentro e fora da fábrica Os ganhos de produtividade são exógenos, dependem do não pagamento das externalidades (os custos sociais)
É a inserção na relação produtiva que legitima a cidadania	É a cidadania que determina a inserção produtiva

Figura 1: sinopse sobre o deslocamento paradigmático entre o período industrial/fordista/taylorista e o período pós-industrial/pós-fordista (COCCO, 2000, p. 91)

No quadro acima, cabe destacar a avaliação que o autor faz quanto a relação entre a cidadania e a produção. Para Cocco (2000, p. 15-16): “se no fordismo a *inserção produtiva* era a condição da *integração cidadã*, no pós-fordismo a cidadania se tornou condição *sine qua non* da *integração produtiva*”.

Outra característica do capitalismo cognitivo é a mudança para uma economia baseada em “serviços”, que reflete as novas formas de socialização da produção e do consumo, e que coexistem com os modos de produção industriais. Como explicam Michael Hardt e Antonio Negri (2001, p. 306-307):

A alegação de que a modernização acabou e a economia global hoje sofre um processo de pós-modernização rumo a uma economia da informação não significa que a produção industrial será descartada, ou que deixará de desempenhar papel importante até nas regiões dominantes do globo. Assim como os processos de industrialização transformaram a agricultura e a tornaram mais produtiva, a revolução da informação transformará a indústria, redefinindo e rejuvenescendo processos de fabricação. O novo imperativo administrativo é transformar ‘trate o fabril como se fosse um serviço’.

Além do que, as firmas dependem muito mais do conhecimento e habilidades de seus empregados⁹. Neste diapasão, a questão do trabalho afetivo que marca as relações de produção-consumo/produtor-consumidor é de interesse primordial do produtor para que possa usufruir de relacionamentos continuados. (PICCIOTTO, 2011)

São as atividades imateriais que marcam a forma de produção no capitalismo cognitivo, tudo é organizado em torno da imaterialidade. A produtividade é designada pelo trabalho imaterial¹⁰ e pelo subjetivismo, isto é, um trabalho que depende cada vez mais dos aspectos intelectual, afetivo, cooperativo e técnico-científico (LAZZARATO *in* COCCO, GALVÃO e SILVA, 2003).

A subjetividade individual que marca a nova forma do trabalho é baseada não mais nos elementos tradicionais do trabalho como salário, chão de fábrica, tempo de trabalho na

⁹ “Nevertheless, the dominant firms in today’s knowledge economy, not only Microsoft and Google, Goldman Sachs and HSBC, but also providers of health care and hospitals, entertainment, education and information, or transport and communications, have very different relationships with both their workers and their customers than did the mass- production manufacturers characteristic of the earlier phase of industrial capitalism. They depend much more on the personal knowledge and skills of their workers, and are not just sellers of discrete commodities to consumers, but suppliers of services to customers, which implies longer-term relationships based on trust and confidence, and puts a premium on reputation. At the same time, manufacturing industry, which remains important, has also in many cases taken on ‘service’ characteristics, needing to draw on the varied skills of its workers and cultivate the loyalty of its customers through long-term relationships rather than isolated transactions.” (PICCIOTTO, 2011, p. 109)

¹⁰ “Como a produção de serviços não resulta em bem material e durável, definimos o trabalho envolvido nessa produção nessa produção como *trabalho imaterial* – ou seja, trabalho que produz um bem imaterial, como serviço, produto cultural, conhecimento ou comunicação” (HARDT, NEGRI, 2001, p. 311)

“O trabalhador do imaterial (ou trabalhador imaterial) caracteriza-se pela continua inovação das condições de comunicação e, portanto, das dinâmicas produtivas.

No ato de consumo, enquanto o suporte material da mercadoria é destruído, seu conteúdo informacional e comunicacional participa tanto da produção do ambiente ideológico e cultural do consumidor quanto da reprodução das condições de produção. Uma dinâmica que submete tanto os produtos tangíveis como os intangíveis. A dimensão imaterial não é uma característica do produto (e a crescente importância da informação e dos serviços imateriais é, deste ponto de vista, completamente secundária), mas do trabalho.” (COCCO, 2000, p. 107)

fábrica, sua composição é intelectual e comunicativa¹¹. No trabalho imaterial o tempo de trabalho se confunde com o tempo de vida, a organização do trabalho se dá de forma desarticulada da firma, e ocorre ainda uma integração/socialização entre produção e consumo¹².

Há uma descentralização da produção, visto que não é mais necessário grandes estruturas em um só lugar para produzir bens, podendo inclusive existirem apenas virtualmente. Neste cenário, destaca-se o papel das redes, oriundas das novas TICs, que facilitou a cooperação e a comunicação entre trabalhadores (HARDT; NEGRI, 2001).

Nesta perspectiva, Jeremy Rifkin (2001) também aponta as redes como um fator preponderante da nova economia. Para o autor isto ocorre em razão da aceleração acentuada na inovação tecnológica e dos altos custos que são necessários para a pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias. Os ciclos de vida dos produtos estão cada vez menores, exigindo que novos produtos apareçam no mercado, e para que isto ocorra as empresas se deparam com a necessidade de partilhar informações e dividir recursos. Assim, as redes onde a partilha substitui de certa forma a propriedade exclusivista são consideradas formas mais adequadas de produção na nova economia.

Para Lazzarato e Negri (2001, p. 26-27) "o ciclo do trabalho imaterial é pré-constituído por uma força de trabalho social e autônoma, capaz de organizar o próprio trabalho e as próprias relações com a empresa". Por sua vez, o trabalho social intensifica a cooperação, isto significa que apesar do conhecimento ser individual ele precisa ser socializado, e é no trabalho imaterial que a socialização entre produção e consumo ocorrem, pois cria-se uma verdadeira relação social. Assim, é possível falar em socialização dos conhecimentos e afetos (HARDT; NEGRI, 2001).

Nessa economia cabe também o que Matteo Pasquinelli (2008, p. 122-123) observa como "a dimensão coletiva da criação de valor". O autor responde que quem produz o valor é a "fábrica social", e que, com base em Maurizio Lazzarato e Gabriel Tarde, "o valor é produzido pela acumulação de desejo social e pela imitação coletiva". Neste cenário, a

¹¹ "No capitalismo cognitivo, esta sequência é radicalmente invertida: não temos mais a sociedade-fábrica industrial, mas a empresa-sociedade. A substância do valor situa-se na sociedade, na população, nos saberes implícitos, nos processos cognitivos, na cooperação social." (MOULIER-BOUTANG in COCCO, GALVÃO e SILVA, 2003, p. 41)

¹² "A crise do trabalho assalariado sob estatuto formal é portanto reaberta: instrumento nas mãos do capital para estabelecer seu controle sobre as forças do trabalho; novo nível de autonomia dos trabalhadores que não precisam mais separar sua força (de trabalho) de seus recursos intelectuais e afetivos para se tornar produtivos" (COCCO, 200, p. 17)

atenção ganha papel de relevo, visto que, aquilo que atrai a força mental dos outros é que será imitada e que, conseqüentemente, terá valor.

Este pensamento contraria o entendimento que se tem com a propriedade intelectual, na qual o valor é relacionado a exclusividade e não à imitação. Sobre este assunto os autores Tarde e Lazzarato, como explica Matteo Pasquinelli (2008, p. 124) vão além: “A conexão Tarde-Lazzarato oferece um modelo mais competitivo ou dinâmico, onde objetos imateriais têm que enfrentar as leis da noosfera – inovação e imitação – em um ambiente bastante darwinista”.

Além da imitação o autor destaca, desta vez baseado em Enzo Rullani, a importância do compartilhamento para valorização do conhecimento: “uma economia baseada em conhecimento é estruturalmente ancorada no compartilhamento: conhecimento produz valor se é adotado, e a adoção (dependendo do formato e dos padrões consequentes) cria interdependência (CORSANI; RULLANI *apud* PASQUINELLI, 2008, p. 124). E, nesta perspectiva, conclui que “a lógica proprietária não desaparece, mas tem que se subordinar à lei de difusão”: a lógica proprietária não é mais baseada no espaço e nos objetos, mas no tempo e na velocidade” (PASQUINELLI, 2008, p.126).¹³

Diante de todas as transformações vivenciadas nas últimas décadas de capitalismo cognitivo observa-se uma enorme mudança em relação a propriedade, tanto material quanto intelectual. Está-se diante de uma economia muito mais voltada ao serviço do que a propriedade¹⁴.

Nesta nova economia o que interessa são os bens intelectuais ou imateriais, o capital tornou-se intelectual. O mercado é dominado pelos *softwares*, *copyrights*, circuitos integrados, bases de dados, e por bens culturais. E, assim como houve transformação nos tipos de bens e na forma de produzi-los, deve haver paralelamente uma transformação na forma de sua proteção.

¹³ “Neste momento fica claro que uma dada idéia produz valor num ambiente dinâmico desafiada por outras forças e por outros produtos. Uma idéia vive como em uma selva – em constante combate de guerrilha – e os trabalhadores cognitivos seguem freqüentemente o destino de sua criatividade. No capitalismo das redes digitais, o tempo é uma dimensão cada vez mais crucial: uma vantagem de tempo é medida em segundos. Além disso, na sociedade do white noise a mercadoria mais rara é a atenção. Uma economia da escassez existe até mesmo no capitalismo cognitivo, como uma escassez de atenção e uma economia da atenção relacionada. Quando tudo pode ser duplicado em qualquer lugar, o tempo se torna mais importante que o espaço.” (Pasquinelli, 2008, p.127)

Jeremy Rifkin, que designa este novo capitalismo de “capitalismo cultural”, reflete que “estamos entrando em um período mais cerebral de capitalismo, cujo produto é o acesso ao tempo e à mente” (2001, p. 23).

¹⁴ Jeremy Rifkin vai além, defendendo uma nova sociedade baseada no acesso, a Era do Acesso: “Na nova era, os mercados estão cedendo lugar às redes, e a noção de propriedade está sendo substituída pelo acesso” (2001, p. 4). Para ele a substituição não é apenas de produtos e serviços, mas de serviço para experiência, numa transformação da cultura em commodity.

3 CAPITALISMO COGNITIVO E PROTEÇÃO DE BENS IMATERIAIS

A primeira preocupação quanto a proteção dos bens imateriais nesta nova economia ocorre em relação a própria informação. Sobre a informação, principal elemento desta nova economia, pode-se dizer que é um bem, e como tal possui valor econômico. Todavia, isto não quer dizer que toda informação merece ser protegida com exclusividade em favor de uma ou várias pessoas em especial, limitando seu acesso pelo público. Uma informação só terá esse tipo de proteção, como bem coloca Dário Moura Vicente (*in* WACHOWICZ, 2011, p. 340) quando:

[...] se traduza numa *criação intelectual* suscetível de proteção nos termos das regras do direito de autor ou do direito industrial merece, em princípio, ser objeto de direito exclusivos. Qualquer outra solução subverteria o regime desses dois ramos do Direito.

Ainda assim, nenhuma dessas vertentes da denominada propriedade intelectual protege a informação em si mesma, antes se tutela através delas tão só a sua *particular expressão*, no caso do direito de autor, ou as suas concretas aplicações práticas, no caso do direito industrial.

Assim, a informação é livre. Esta é a regra. A exceção é a sua apropriação individual. Como já dissemos anteriormente sobre propriedade intelectual e informação:

Os bens intelectuais são formados basicamente pela informação, que, a seu turno, caracteriza-se por ser um bem público ou ubíquo, ou seja, as informações não são diretamente apropriáveis. Para que a informação seja objeto da propriedade intelectual é necessário, primeiramente, que ela seja exteriorizada e que alcance os requisitos estabelecidos para as formas protegidas. Somente a informação que possui distintividade pode ser passível de ser exclusiva, o que demonstra a natureza pró-competitiva da propriedade intelectual.

A proteção dada pelo direito, por meio da propriedade intelectual, à informação, tornando privado o que outrora era público, é que lhe garante a característica de bem econômico, que, uma vez no mercado, garante ao titular retorno financeiro, “como um efeito mediato do reconhecimento da proteção”, visto que o imediato é fomentar a concorrência. (MEDEIROS, 2012, p. 27-28)

Da mesma forma que a informação por si não pode ser protegida por um direito de exclusivo, a ideia também não é passível deste tipo de proteção. Somente a informação ou ideia artística ou literária exteriorizada, e desde que seja original, pode haver proteção pelo direito de autor.

O direito de autor é marcado pela atividade intelectual nos campos literário e artístico, e garante ao criador da sua obra o direito de explorá-la de forma exclusiva. Este direito é constituído por uma vertente moral e outra patrimonial. Os direitos morais são relacionados a “emanação da personalidade do autor com a elaboração, a divulgação e a

titulação de sua obra” (PARANAGUÁ; BRANCO, 2009, p. 47) e os direitos patrimoniais dizem respeito a exploração econômica da obra.

A relação entre produção e consumo de obras protegidas por direito autoral no ambiente digital sofreu uma enorme transformação na sociedade da informação, pois com a internet e softwares cada vez mais acessíveis aquele que consome uma obra possui também o poder de reproduzi-la, transformá-la e compartilhá-la de forma quase ilimitada. Surgem, assim, novas formas de produção desmercantilizadas e descentralizadas, ao mesmo tempo em que propicia novos desafios para a tradicional matéria do direito autoral (PICCIOTTO, 2011).

Esta realidade levou a indústria a criar instrumentos como as Medidas de Proteção Tecnológica (*Technological Protection Measures* – TPM) e a Gestão Digital de Direitos (*Digital Rights Management* - DRM), ferramentas tecnológicas para restringir o acesso e uso da informação digital por meio. Tais tecnologias limitam o usuário não apenas a fazer usos não autorizados de obras protegidas, mas também de usos livres e de domínio público.¹⁵ Tais mecanismos estão envolvidos em diversas polêmicas no que dizem respeito ainda a privacidade dos usuários.¹⁶

É necessário lembrar que a resposta a tais demandas é complexa e tais medidas se mostram inócuas em relação a reprodução não autorizada e “acaba por prejudicar justamente o consumidor doméstico que prefere o uso de obras totalmente legalizadas e recebe um produto com restrições que impedem práticas corriqueiras, como a transferência do arquivo para diversos aparelhos diferentes” (SILVA, 2011, p. 111).

Quanto aos bens informáticos em si tem-se a proteção do *software*, do *hardware*, do *firmware* por tipos individuais de propriedade intelectual distintos, o primeiro ocorre por meio do direito autoral¹⁷ e os dois últimos por meio do direito industrial. O presente artigo analisará mais profundamente a questão do *software*.

¹⁵ “As restrições tecnológicas – TPMs (*technological protection measures*), ou “medidas tecnológicas de proteção” – são chaves criptográficas que retiram do consumidor o direito de decidir como utilizar os bens culturais adquiridos de forma legítima, atuando através de reconhecimento de características tecnológicas programadas de fábrica. Ou seja, a TPM impede ou limita, no mundo digital, que façamos coisas que sempre fizemos no mundo analógico, como na época das fitas K-7, limitando ou impedindo não só a cópia, como outros tipos legítimos de utilização até mesmo permitidos por lei. [...] Apesar de TPM ser o termo técnico correto para designar tais ‘travas tecnológicas’, normalmente utiliza-se outro termo, o DRM (*digital rights management*, ou “gerenciamento de direitos digitais”), para designar as restrições tecnológicas, ou travas tecnológicas, embutidas em bens culturais (músicas, vídeos, livros eletrônicos, fotos, DVDs, CDs etc.) com o intuito de limitar ou impedir não só a cópia, como outros tipos de utilização lícita”. (PARANAGUÁ; BRANCO, 2009, p. 86-87)

¹⁶ Mais sobre este assunto em: SILVA, Coutinho. **Acesso às obras fonográficas na sociedade informacional: as relações com o sistema internacional de direito autoral**. 2011. 163 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina – Florianópolis.

Marcos Wachowicz (2009, p. 70-71) define juridicamente o software como “o programa de computador, ou escrito destinado a processamento de dados, compreendendo todo o conjunto de instruções para o processamento, produção e interpretação e transferência de textos, manuais, codificações, dentre outros”.

O Acordo TRIPS assim prevê: “Artigo 10 - Programas de Computador e Compilações de Dados: 1. Programas de computador, em código fonte ou objeto, serão protegidos como obras literárias pela Convenção de Berna (1971)”. Por ser um acordo que estabelece padrões mínimos, todos os Estados-membros da Organização Mundial do Comércio (OMC) devem seguir o disposto neste artigo.

Tal redação eleva o *software* a qualidade de uma produção de cunho literário, fruto da expressão linguística, e por isso protegível por direito de autor, o que gera diversas polêmicas. De acordo com José de Oliveira Ascensão (2012) um programa de computador (*software*) não passa, como o próprio nome diz, de um programa, isto é, de um processo ou esquema que leva a uma ação no computador, e como tal não se constitui como uma obra:

É incompatível com todos os princípios do Direito de Autor a consideração de programa de computador como obra literária. Como expressão de uma ideia fundamental, ou algoritmo, o programa não pode ser tutelado pelo Direito de Autor.

[...]

Resumindo: a obra literária ou artística caracteriza-se pela criatividade no modo de expressão. Mas aqui, o modo de expressão não é criativo, mas servil. Criativo poderá ser o processo; mas este [...] não é objeto idóneo do direito de autor.

Concluimos assim que a fórmula do programa de computador, como expressão obrigatória dum processo, não é obra literária ou artística, e escapa por isso à tutela pelo Direito de Autor. (ASCENSÃO, 2012, p. 77-79)

Além disso, o Acordo TRIPS, por estender a proteção por direito de autor ao *software*, cabe também a este a aplicação do artigo 12, que estipula o prazo de proteção de 50 anos, contados a partir do fim do ano civil da publicação autorizada da obra ou, na ausência dessa publicação autorizada nos 50 anos subsequentes à realização da obra, a 50 anos, contados a partir do fim do ano civil de sua realização.

Este prazo é excessivamente longo, pois após 50 anos nenhuma utilidade poderá ser extraída de um *software* pela sociedade, já que no campo da informática as inovações ocorrem em outra cadência de tempo e espaço. Estima-se que “o tempo e o lançamento da inovação e sua obsolescência é inferior a dois anos”, assim a proteção nestes termos é inócua (WACHOWICZ in GRAU-KUNTZ; BARBOSA, 2009, p. 134).

A proteção do *software* por meio do direito de autor também sofre questionamentos em dois outros aspectos: a aplicação mitigada dos direitos morais de forma mitigada no *software* a o domínio público (WACHOWIKZ, in GRAU-KUNTZ; BARBOSA, 2009).

Por outro lado, é difícil conceber o *software* como um bem que possa ter sua tutela jurídica por algum tipo de propriedade industrial¹⁸, como de natureza utilitária, mais especificamente por meio de patente. Em estudo recente feito pela Câmara do Deputados, que visa a reforma da Lei de Propriedade Industrial brasileira é possível visualizar claramente a razão desta negativa:

Software é uma concepção puramente abstrata, um método matemático, e não é passível de aplicação industrial. Ou seja, *software* é uma ideia, uma fórmula matemática. E ideias e concepções puramente abstratas não devem e não podem ser patenteadas, conforme o artigo 10 da Lei de Patentes (Lei n. 9.279/96). (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2013, p. 210)

Além disso, o estudo também aponta para o fato de que patente de *software* é prejudicial a competitividade e a inovação:

Mais grave é que as patentes de *software* bloqueiam a competitividade e a inovação no setor de tecnologia da informação, já que para fazer programas concorrentes, empresas diferentes trabalham para resolver os mesmos problemas e, frequentemente, obtêm soluções semelhantes ou iguais. E como a patente concede um direito sobre a funcionalidade, não importa se um *software* desenvolvido por uma empresa concorrente tenha sido feito de forma completamente independente: a infração ocorre da mesma forma, se as funcionalidades forem idênticas ou muito semelhantes – ainda que os programas tenham sido desenvolvidos de forma independente.

A inovação na indústria de *software*, por suas características específicas, funciona de modo sequencial e cumulativo. Programas de computador não são criações estáticas: sofrem constantes adaptações e melhoras. Essa inovação sequencial “se constrói cumulativamente sobre outras invenções, diferentemente da inovação estanque limitada a determinados produtos em muitas outras áreas”. Do mesmo modo, e pelo mesmo motivo, programas de computador muitas vezes são escritos levando-se como base conceitos e sub-rotinas de outros programas preexistentes, inclusive de usabilidade e acessibilidade para portadores de deficiência. Essa é a natureza da construção dos algoritmos que compõem os programas de computador. Portanto, o instituto das patentes não é adequado para o setor de *software*, sob risco de se engessar a inovação na área da tecnologia da informação. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2013, p. 214)

O resultado na prática da concessão de patentes a *softwares* é uma “guerra de patentes” entre indústrias de *software* que se encontra em curso no âmbito de diversos países, que induz a questionamentos quanto a legitimidade do próprio sistema de propriedade intelectual, principalmente do ponto de vista concorrencial. E cada vez mais os gastos com

¹⁸ A propriedade industrial é espécie de propriedade intelectual que visa a proteção da atividade intelectual nos campos industrial e científico.

litígios envolvendo *softwares* são superiores ao que é utilizado em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) na área (DUHIGG; LORH, 2012)¹⁹.

Conclui-se que o software por não ser nem obra literária ou artística e não se encaixa na categoria de bens utilitários, seria mais propício que houvesse um regime próprio. Mas para isso é necessário uma mudança de cunho internacional.

Grande polêmica reside também na proteção às bases de dados pelo direito autoral, inovação recente na legislação internacional. De acordo com o artigo 10.2, do Acordo TRIPS, as compilações de dados ou de outro material, legíveis por máquina ou em outra forma, que em função da seleção ou da disposição de seu conteúdo constituam criações intelectuais, deverão ser protegidas como tal. Essa proteção, que não se estenderá aos dados ou ao material em si, se dará sem prejuízo de qualquer direito autoral subsistente nesses dados ou material.

Salienta-se que não é a informação em si contida na base de dados que é protegida pelo direito autoral, mas a escolha ou disposição do conteúdo, que por sua vez deve constituir uma criação intelectual, “quer dizer, terá que haver criatividade nos critérios de escolha e/ou de ordenação dos materiais na base de dados. Uma lista alfabética, por mais útil, não é protegida por um direito de autor” (ASCENSÃO, 2002, p. 307).

A fundamentação de tal proteção está ligada a possibilidade de uso não autorizado por terceiros que não gastaram tempo e dinheiro organizando tais informações, atividade facilitada pelas novas TICs. Tenta-se mais uma vez por meio de uma propriedade intelectual corrigir uma falha de mercado numa economia na qual as bases de dados ganham cada vez mais importância²⁰.

A maior polêmica quanto as bases de dados surge com a Diretiva da Comunidade Européia 96/9/CE que cria um direito *sui generis* a base de dados, uma forma de proteger a própria informação, independente dos critérios de criação intelectual exigidos para proteção por direito de autor (WACHOWICZ, 2010). O perigo reside em tornar tal entendimento europeu em uma tendência internacional.

A proteção por base de dados deveria ser reduzida a casos muito específicos e se possível não utilizada, evitando-se assim mais uma forma de tentar impedir o acesso e

¹⁹ “In the smartphone industry alone, according to a Stanford University analysis, as much as \$20 billion was spent on patent litigation and patent purchases in the last two years — an amount equal to eight Mars rover missions. Last year, for the first time, spending by Apple and Google on patent lawsuits and unusually big-dollar patent purchases exceeded spending on research and development of new products, according to public filings.” (DUHIGG; LORH, 2012)

²⁰ “Ocorre que as bases de dados na Sociedade Informacional são muito mais do que uma mera compilação de dados para o ambiente digital. As bases de dados conjugadas com os programas de computadores constituem a própria estrutura do ciberespaço, a arquitetura das bases de dados e têm também a funcionalidade de disponibilizar o seu conteúdo.” (WACHOWICZ, 2010, p. 240)

circulação de informação. Neste sentido, Dario Moura Vicente (*in* WACHOWICZ, 2011, p. 341) considera que:

Sempre que seja possível conferir proteção ao esforço e ao investimento realizados na recolha e no tratamento da informação sem conceder direitos de exclusivo, v.g. fazendo apelo às regras de concorrência desleal, é desnecessário e indesejável sob o ponto de vista da disseminação da informação consagrar tais direitos.

O novo paradigma econômico também dá ensejo ao surgimento de novos modelos de negócio, principalmente atreladas a *internet*, que se diferenciam dos modelos tradicionais de venda e distribuição. Isto não quer dizer que os tradicionais modelos de negócio foram totalmente substituídos, este também é um processo em andamento.

Mas fica claro com os exemplos que se tem recentemente, principalmente nas indústrias fonográfica e de audiovisual²¹, que é necessário a adaptação dos modelos de negócio a esta nova sociedade. Porém, tal mudança não ocorre de forma pacífica e o que se observa é a tentativa de manutenção de modelos de negócio em dissonância com a realidade as custas de legislações desatualizadas ou de regras mais protetivas²².

CONCLUSÃO

Numa sociedade que se diz baseada na informação observa-se que a todo o momento e por todas as formas, em especial por direitos de propriedade intelectual, ocorre a tentativa de cercamento da informação. No lugar de liberdade de informação ocorre cada vez mais apoderamento privado da informação. Urge a necessidade de discussões voltadas a preservar e alargar os espaços de liberdade.

A divisão clássica da propriedade intelectual em direito de autor e propriedade industrial já não é mais suficiente para dar conta da demanda das novas TICs. Criam-se novas formas de proteção sem questionar se há outros meios de exploração destas tecnologias que não por meio da propriedade intelectual, para assim possuírem maior valor e legitimidade perante esta nova sociedade.

Com a proteção por meio da propriedade intelectual busca-se somente um lado da moeda: o retorno pelos investimentos necessários para o desenvolvimento de uma determinada obra ou tecnologia. Fica de fora a outra face, a necessidade que há de difundir o

²¹ Pedro Paranaguá e Sérgio Branco (2009, p. 90-91) dão bons exemplos neste sentido: o CD *Whatever people say I am, that's what I'm not*, da banda *Arctic Monkeys*, o cd *In rainbows* da banda *Radiohead*, o filme brasileiro *Tropa de elite*. Mais exemplos também são encontrados em SILVA, 2011.

²² “Para além disso, assiste-se a um perigoso movimento de ‘crescente monopolização e privatização da informação e do saber’. Os interesses instalados forçam constantemente as fronteiras da liberdade, criando novas zonas de exclusivo” (ASCENSÃO, 2002, p. 70)

conhecimento. É a socialização do conhecimento que fará com que a Sociedade Informacional continue a se desenvolver.

Nesta onda de mudanças, que já atingiu a forma de produção, do trabalho, e a economia, é necessário pensar em “não-propriedades”, em espaços para o comum, para imitação, para a colaboração e compartilhamento.

REFERÊNCIAS

ASCENSÃO, José de Oliveira. **Direito da internet e da sociedade da informação**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

_____. Direito intelectual, exclusivo e liberdade. **Revista Esmafe**: Escola de Magistratura Federal da 5ª Região, Recife, n. 3, p. 125-145, mar. 2002. Disponível em: <<http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/27320>>. Acesso em: 11 jan 2010.

_____. **Direito Civil – Direito de autor e direito conexos**. Coimbra: Coimbra Editora, 2012.

BELL, Daniel. **O advento da sociedade pós-industrial**: uma tentativa de previsão. Trad. Heloysa de Lima Dantas. São Paulo: Cultrix, 1973.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, Centros de Estudos e Debates Estratégicos. **A revisão da lei de patentes**: inovação em pro da competitividade nacional. Brasília: Edições Câmara, 2013.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. A era da informação: economia, sociedade e cultura; v. 1. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

COCCO, Giuseppe. **Trabalho e Cidadania**: produção e direitos na era da globalização. São Paulo: Cortez, 2000.

COCCO, Giuseppe; GALVÃO, Alexander Patez; SILVA, Gerardo (Orgs.). **Capitalismo cognitivo**: trabalho, rede e inovação. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

CORSANI, Antonella. Elementos de uma ruptura: a hipótese do capitalismo cognitivo. In COCCO, Giuseppe; GALVÃO, Alexander Patez; SILVA, Gerardo (Orgs.). **Capitalismo cognitivo**: trabalho, rede e inovação. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

DUHIGG, Charles; LORH, Steve. The Patent, Used as a Sword. In **New York Times**, 7 out. 2012. Disponível em: <http://www.nytimes.com/2012/10/08/technology/patent-wars-among-tech-giants-can-stifle-competition.html?pagewanted=all&_r=0>. Acesso em: 18 fev. 2014.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**. Rio de Janeiro: Record, 2001.

LAZZARATO, Maurizio. Trabalho e capital na produção dos conhecimentos. In COCCO, Giuseppe; GALVÃO, Alexander Patez; SILVA, Gerardo (Orgs.). **Capitalismo cognitivo**: trabalho, rede e inovação. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

MASNIK, Mike. Why The Answer To The Smartphone Patent Thicket Is Not A Patent Pool. In **Techdirt**, 29 out. 2010. Disponível em: <<https://www.techdirt.com/articles/20101028/09595211635/why-the-answer-to-the-smartphone-patent-thicket-is-not-a-patent-pool.shtml>>. Acesso em: 18 fev. 2014.

MEDEIROS, Heloísa Gomes. **Medidas de fronteira TRIPS-plus**: e os direitos de propriedade intelectual. Curitiba: Juruá, 2012.

MOULIER-BOUTANG, Yann. O território e as políticas de controle do trabalho no capitalismo cognitivo *in* COCCO, Giuseppe; GALVÃO, Alexander Patez; SILVA, Gerardo (Orgs.). **Capitalismo cognitivo: trabalho, rede e inovação**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

NEGRI, Antonio; LAZZARATO, Maurizio. **Trabalho imaterial: formas de vida e produção de subjetividade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.

PARANAGUÁ, Pedro; BRANCO, Sérgio. **Direito autorais**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009.

PASQUINELLI, Matteo. Guerra Civil Imaterial: Protótipos de Conflito dentro do Capitalismo Cognitivo. *in*: **Lugar comum 25 — Estudos de Mídia, Cultura e Democracia**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2008. p. 121-135.

PICCIOTTO, Sol; CAMPBELL, David. Whose molecule is it anyway?: private and social perspectives on intellectual property. *In* HUDSON, Alistair (Ed.). **New perspectives on property law, obligations and restitution**. London: Routledge-Cavendish, 2003. p. 279-303.

PICCIOTTO, Sol. **Regulating global corporate capitalism**. United Kingdom: Cambridge University Press, 2011.

RIFKIN, Jeremy. **A era do acesso: a transição de mercados convencionais para networks e o nascimento de uma nova economia**. São Paulo: Makron Books, 2001.

SILVA, Coutinho. **Acesso às obras fonográficas na sociedade informacional: as relações com o sistema internacional de direito autoral**. 2011. 163 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina – Florianópolis.

SHIRKY, Clay. **A cultura da participação: criatividade e generosidade no mundo conectado**. E-book. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

VINCENTE, Dário Moura. A informação como objeto de direitos. *In* WACHOWICZ, Marcos (Org.). **Propriedade intelectual e Internet**. v. II. Curitiba: Juruá, 2011.

WACHOWICZ, Marcos. A proteção dos direitos intelectuais do software e seus limites temporais: conflitos e interesses. *In* GRAU-KUNTZ, Karin; BARBOSA, Denis Borges (Org.). **Ensaio sobre direito imaterial: estudos dedicados a Newton Silveira**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

_____. **Propriedade intelectual do software & Revolução da tecnologia da informação**. Curitiba: Juruá, 2010.

_____. (Org.). **Propriedade intelectual e Internet**. v. II. Curitiba: Juruá, 2011.